

PROJETO LEI

Nº 16



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN. CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Ofício nº 200/2025-SMG

Bom Jesus/RN, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do plano de custeio suplementar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Bom Jesus, o plano de custeio suplementar e dá outras providências para o ano de 2025, conforme sugerido pelo estudo atuarial, para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2025.09.09 13:58:03
-03'00'

José Nilson Pereira da Silva

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN. CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Bom Jesus, 08 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

À Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus – RN

Prezados Vereadores,

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulamenta as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o plano de amortização implementado em lei deve ser obrigatoriamente revisto nas avaliações atuariais periódicas, a fim de avaliar sua suficiência e promover os ajustes necessários. A revisão anual do plano de amortização constitui medida essencial para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, bem como, assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores públicos municipais.

A legislação previdenciária prevê que o equacionamento do déficit atuarial pode ocorrer por meio de alíquotas suplementares (%) ou aportes financeiros (R\$). Neste sentido, o presente Projeto de Lei adota o modelo de equacionamento em forma de alíquotas suplementares, aplicáveis ao RPPS de Bom Jesus.

A Avaliação Atuarial de 2025, elaborada com base no exercício de 2024, apontou um déficit atuarial de R\$ 92.653.410,30 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos). Isso significa que o valor atual das contribuições futuras, somado aos ativos do fundo, não é suficiente para cobrir o valor presente dos benefícios previdenciários futuros.

As alíquotas propostas foram escalonadas anualmente e constam no Anexo Único do Projeto de Lei, possibilitando ao Município programar, de forma gradual e responsável, o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, em consonância com a capacidade orçamentária e financeira da Administração.

A seguir, as alíquotas estipuladas pelo Projeto de Lei para o custeio suplementar do município, conforme a tabela 32 da Avaliação Atuarial de 2025:

Tabela 32 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	12.375.202,39	13,00%	1.608.776,31	92.653.410,30	4.549.282,45	95.593.916,44
2026	12.498.954,41	25,50%	3.187.233,37	95.593.916,44	4.693.661,30	97.100.344,36
2027	12.623.943,95	38,92%	4.913.702,30	97.100.344,36	4.767.626,91	96.954.268,96
2028	12.750.183,39	38,92%	4.962.839,33	96.954.268,96	4.760.454,61	96.751.884,24
2029	12.877.685,23	38,92%	5.012.467,72	96.751.884,24	4.750.517,52	96.489.934,04
2030	13.006.462,08	38,92%	5.062.592,40	96.489.934,04	4.737.655,76	96.164.997,41
2031	13.136.526,70	38,92%	5.113.218,32	96.164.997,41	4.721.701,37	95.773.480,46
2032	13.267.891,97	38,92%	5.164.350,50	95.773.480,46	4.702.477,89	95.311.607,85
2033	13.400.570,89	38,92%	5.215.994,01	95.311.607,85	4.679.799,95	94.775.413,79
2034	13.534.576,60	38,92%	5.268.153,95	94.775.413,79	4.653.472,82	94.160.732,66
2035	13.669.922,36	38,92%	5.320.835,49	94.160.732,66	4.623.291,97	93.463.189,14
2036	13.806.621,59	38,92%	5.374.043,84	93.463.189,14	4.589.042,59	92.678.187,89
2037	13.944.687,80	38,92%	5.427.784,28	92.678.187,89	4.550.499,03	91.800.902,63
2038	14.084.134,68	38,92%	5.482.062,12	91.800.902,63	4.507.424,32	90.826.264,83
2039	14.224.976,03	38,92%	5.536.882,74	90.826.264,83	4.459.569,60	89.748.951,69
2040	14.367.225,79	38,92%	5.592.251,57	89.748.951,69	4.406.673,53	88.563.373,64
2041	14.510.898,04	38,92%	5.648.174,09	88.563.373,64	4.348.461,65	87.263.661,20
2042	14.656.007,03	38,92%	5.704.655,83	87.263.661,20	4.284.645,76	85.843.651,14
2043	14.802.567,10	38,92%	5.761.702,39	85.843.651,14	4.214.923,27	84.296.872,02
2044	14.950.592,77	38,92%	5.819.319,41	84.296.872,02	4.138.976,42	82.616.529,02
2045	15.100.098,69	38,92%	5.877.512,60	82.616.529,02	4.056.471,58	80.795.487,99
2046	15.251.099,68	38,92%	5.936.287,73	80.795.487,99	3.967.058,46	78.826.258,72
2047	15.403.610,68	38,92%	5.995.650,61	78.826.258,72	3.870.369,30	76.700.977,42
2048	15.557.646,78	38,92%	6.055.607,11	76.700.977,42	3.766.017,99	74.411.388,30
2049	15.713.223,25	38,92%	6.116.163,19	74.411.388,30	3.653.599,17	71.948.824,28
2050	15.870.355,49	38,92%	6.177.324,82	71.948.824,28	3.532.687,27	69.304.186,73
2051	16.029.059,04	38,92%	6.239.098,07	69.304.186,73	3.402.835,57	66.467.924,23
2052	16.189.349,63	38,92%	6.301.489,05	66.467.924,23	3.263.575,08	63.430.010,27
2053	16.351.243,13	38,92%	6.364.503,94	63.430.010,27	3.114.413,50	60.179.919,83
2054	16.514.755,56	38,92%	6.428.148,98	60.179.919,83	2.954.834,06	56.706.604,92
2055	16.679.903,11	38,92%	6.492.430,47	56.706.604,92	2.784.294,30	52.998.468,76
2056	16.846.702,14	38,92%	6.557.354,77	52.998.468,76	2.602.224,82	49.043.338,80
2057	17.015.169,17	38,92%	6.622.928,32	49.043.338,80	2.408.027,94	44.828.438,42
2058	17.185.320,86	38,92%	6.689.157,60	44.828.438,42	2.201.076,33	40.340.357,14
2059	17.357.174,07	38,92%	6.756.049,18	40.340.357,14	1.980.711,54	35.565.019,50
2060	17.530.745,81	38,92%	6.823.609,67	35.565.019,50	1.746.242,46	30.487.652,29
2061	17.706.053,26	38,92%	6.891.845,77	30.487.652,29	1.496.943,73	25.092.750,25
2062	17.883.113,80	38,92%	6.960.764,22	25.092.750,25	1.232.054,04	19.364.040,07
2063	18.061.944,94	38,92%	7.030.371,87	19.364.040,07	950.774,37	13.284.442,57
2064	18.242.564,38	38,92%	7.100.675,58	13.284.442,57	652.266,13	6.836.033,11
2065	18.424.990,03	38,92%	7.171.682,34	6.836.033,11	335.649,23	0,00

Conforme determina a Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio deverá ser editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência (SPREV) até 31 de dezembro de 2025, contendo a tabela com todas

as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência. Ressalta-se, ainda, que a instituição ou majoração de contribuições previdenciárias somente poderá produzir efeitos após o transcurso do prazo de noventa dias (noventena), contado da publicação da lei.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representa medida necessária e de interesse público relevante, indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Bom Jesus.

Atenciosamente,

JOSE NILSON PEREIRA
DA SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por JOSE
NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2025.09.09 13:58:34 -03'00'

José Nilson Pereira da Silva

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN. CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Bom Jesus, o plano de custeio suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 484, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Além do custeio normal de que trata o art. 1º, I, Lei nº 483 de 29 de Maio de 2024, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei, contendo as alíquotas de custeio suplementar. Essas alíquotas serão escalonadas anualmente e sujeitas a revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do prazo de noventa dias contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

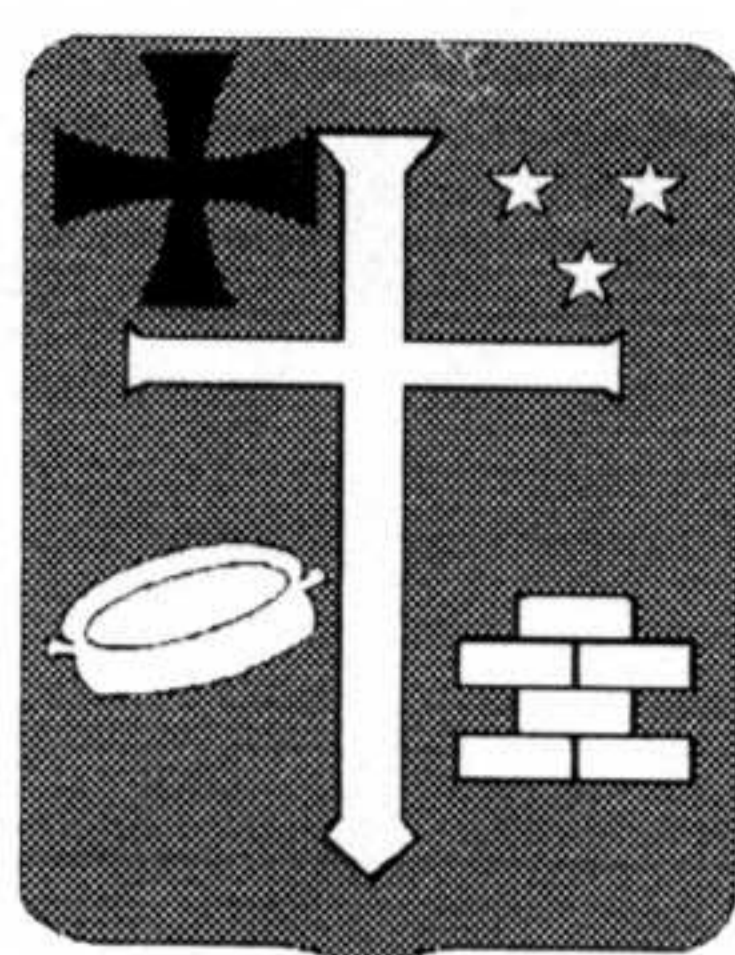
Bom Jesus/RN/ 08 de setembro de 2025.


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ___, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	12.375.202,39	13,00%	1.608.776,31	92.653.410,30	4.549.282,45	95.593.916,44
2026	12.498.954,41	25,50%	3.187.233,37	95.593.916,44	4.693.661,30	97.100.344,36
2027	12.623.943,95	38,92%	4.913.702,30	97.100.344,36	4.767.626,91	96.954.268,96
2028	12.750.183,39	38,92%	4.962.839,33	96.954.268,96	4.760.454,61	96.751.884,24
2029	12.877.685,23	38,92%	5.012.467,72	96.751.884,24	4.750.517,52	96.489.934,04
2030	13.006.462,08	38,92%	5.062.592,40	96.489.934,04	4.737.655,76	96.164.997,41
2031	13.136.526,70	38,92%	5.113.218,32	96.164.997,41	4.721.701,37	95.773.480,46
2032	13.267.891,97	38,92%	5.164.350,50	95.773.480,46	4.702.477,89	95.311.607,85
2033	13.400.570,89	38,92%	5.215.994,01	95.311.607,85	4.679.799,95	94.775.413,79
2034	13.534.576,60	38,92%	5.268.153,95	94.775.413,79	4.653.472,82	94.160.732,66
2035	13.669.922,36	38,92%	5.320.835,49	94.160.732,66	4.623.291,97	93.463.189,14
2036	13.806.621,59	38,92%	5.374.043,84	93.463.189,14	4.589.042,59	92.678.187,89
2037	13.944.687,80	38,92%	5.427.784,28	92.678.187,89	4.550.499,03	91.800.902,63
2038	14.084.134,68	38,92%	5.482.062,12	91.800.902,63	4.507.424,32	90.826.264,83
2039	14.224.976,03	38,92%	5.536.882,74	90.826.264,83	4.459.569,60	89.748.951,69
2040	14.367.225,79	38,92%	5.592.251,57	89.748.951,69	4.406.673,53	88.563.373,64
2041	14.510.898,04	38,92%	5.648.174,09	88.563.373,64	4.348.461,65	87.263.661,20
2042	14.656.007,03	38,92%	5.704.655,83	87.263.661,20	4.284.645,76	85.843.651,14
2043	14.802.567,10	38,92%	5.761.702,39	85.843.651,14	4.214.923,27	84.296.872,02
2044	14.950.592,77	38,92%	5.819.319,41	84.296.872,02	4.138.976,42	82.616.529,02
2045	15.100.098,69	38,92%	5.877.512,60	82.616.529,02	4.056.471,58	80.795.487,99
2046	15.251.099,68	38,92%	5.936.287,73	80.795.487,99	3.967.058,46	78.826.258,72
2047	15.403.610,68	38,92%	5.995.650,61	78.826.258,72	3.870.369,30	76.700.977,42
2048	15.557.646,78	38,92%	6.055.607,11	76.700.977,42	3.766.017,99	74.411.388,30
2049	15.713.223,25	38,92%	6.116.163,19	74.411.388,30	3.653.599,17	71.948.824,28
2050	15.870.355,49	38,92%	6.177.324,82	71.948.824,28	3.532.687,27	69.304.186,73
2051	16.029.059,04	38,92%	6.239.098,07	69.304.186,73	3.402.835,57	66.467.924,23
2052	16.189.349,63	38,92%	6.301.489,05	66.467.924,23	3.263.575,08	63.430.010,27
2053	16.351.243,13	38,92%	6.364.503,94	63.430.010,27	3.114.413,50	60.179.919,83
2054	16.514.755,56	38,92%	6.428.148,98	60.179.919,83	2.954.834,06	56.706.604,92
2055	16.679.903,11	38,92%	6.492.430,47	56.706.604,92	2.784.294,30	52.998.468,76
2056	16.846.702,14	38,92%	6.557.354,77	52.998.468,76	2.602.224,82	49.043.338,80
2057	17.015.169,17	38,92%	6.622.928,32	49.043.338,80	2.408.027,94	44.828.438,42
2058	17.185.320,86	38,92%	6.689.157,60	44.828.438,42	2.201.076,33	40.340.357,14
2059	17.357.174,07	38,92%	6.756.049,18	40.340.357,14	1.980.711,54	35.565.019,50
2060	17.530.745,81	38,92%	6.823.609,67	35.565.019,50	1.746.242,46	30.487.652,29
2061	17.706.053,26	38,92%	6.891.845,77	30.487.652,29	1.496.943,73	25.092.750,25
2062	17.883.113,80	38,92%	6.960.764,22	25.092.750,25	1.232.054,04	19.364.040,07
2063	18.061.944,94	38,92%	7.030.371,87	19.364.040,07	950.774,37	13.284.442,57
2064	18.242.564,38	38,92%	7.100.675,58	13.284.442,57	652.266,13	6.836.033,11
2065	18.424.990,03	38,92%	7.171.682,34	6.836.033,11	335.649,23	0,00


José Nilson Pereira da Silva
 Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de lei N° 16/2025, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 484/2024 para instituir plano de custeio suplementar escalonado, a fim de equacionar o déficit atuarial do RPPS, conforme apontado na Avaliação Atuarial de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal (art. 40, caput e §22), e da Lei Orgânica Municipal (art. 17, III), instituir e gerir o regime previdenciário de seus servidores, observada a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial.

O projeto encontra respaldo também na Portaria MTP nº 1.467/2022, que determina a revisão periódica do plano de amortização dos RPPS. Não há vício formal de iniciativa, tampouco afronta a princípios constitucionais. A medida não aumenta a contribuição dos servidores, mas impõe aporte suplementar do ente federativo, garantindo a sustentabilidade do sistema e preservando os direitos previdenciários.

Assim, verifica-se que o projeto respeita as normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 016/2025, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 16 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

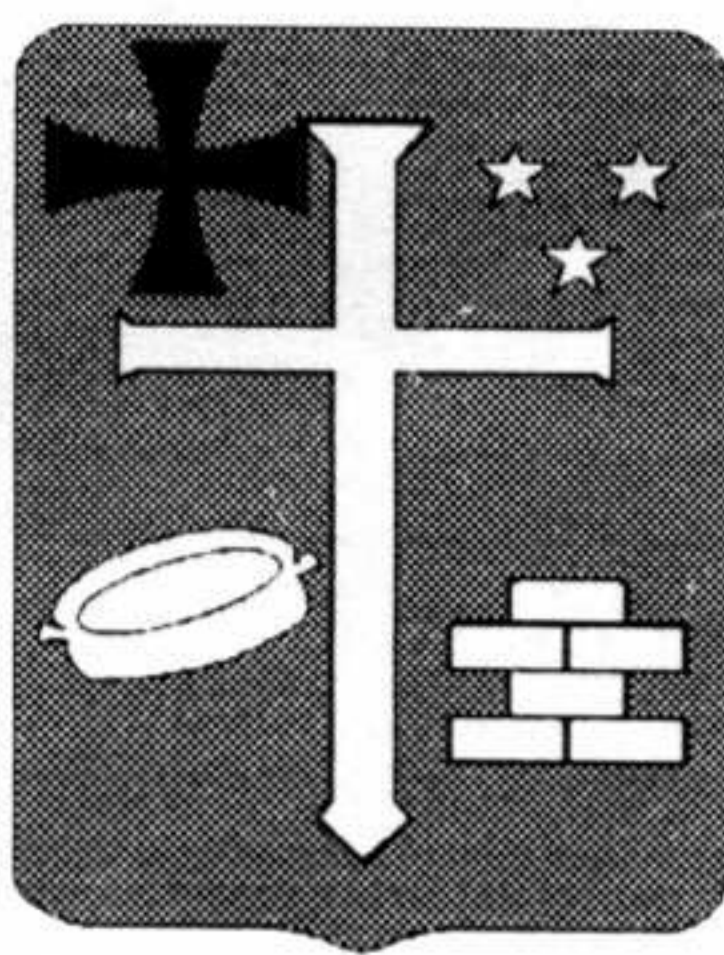
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 16/2025, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei nº 484/2024, instituindo plano de custeio suplementar escalonado, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Bom Jesus/RN, estimado em R\$ 92.653.410,30, conforme a Avaliação Atuarial de 2025. As alíquotas suplementares foram estruturadas de forma progressiva, partindo de 13% em 2025 até alcançar 38,92% a partir de 2027, permanecendo sujeitas à revisão em cada avaliação atuarial subsequente.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A Constituição Federal, em seu art. 40, § 22, determina que os regimes próprios de previdência mantenham o equilíbrio financeiro e atuarial. A Portaria MTP nº 1.467/2022, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade da revisão periódica dos planos de amortização, medida observada neste projeto.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto não cria nova despesa sem fonte de custeio, mas apenas disciplina a forma de aporte suplementar do ente municipal, permitindo o equacionamento do déficit previdenciário. O escalonamento anual possibilita previsibilidade e adequação à capacidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a necessidade de preservar a sustentabilidade do RPPS e a compatibilidade do aporte com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), entendo que o projeto está em conformidade com os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio fiscal.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 16/25, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 17 de setembro de 2025.

Amara Juliana de S. Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Gelza Alves do N. Silva
Gelza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro